



LEI MUNICIPAL Nº 485 DE 14 DE JUNHO DE 2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DO(A) PREFEITO(A) E VICE-PREFEITO(A) DE JOSÉ DA PENHA/RN, PARA A LEGISLATURA 2025-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, COM BASE NOS INCISOS V, DO ART. 29 E OBSERVADO O ART. 37, INCISO XI E O ART. 39 § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGOS 14, 15 E 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA/RN DE 1990, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

SEÇÃO I DO PREFEITO(A)

Art. 1º - Fixa o subsidio Mensal do Prefeito Municipal de José da Penha/RN, para a legislatura 2025-2028, será fixado em parcela única, no valor de **R\$ 21.598,91 (Vinte um mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos)**.

Parágrafo único. Sendo o (a) Prefeito(a) servidor(a) municipal lotado em cargo de caráter efetivo da Prefeitura, deverá fazer opção pelo vencimento do cargo ou subsídio, o que melhor lhe convier.

SEÇÃO II DO VICE-PREFEITO(A)

Art. 2º - O subsídio mensal do(a) Vice-prefeito(a), para a legislatura 2025-2028, será fixado em parcela única no valor de **R\$ 10.799,45 (Dez mil setecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos)**.

§ 1º - O(a) Vice-prefeito(a) quando no exercício de um cargo em caráter de confiança, deverá fazer a opção pelo subsídio devido ao cargo de Vice-prefeito(a) ou pelo subsídio devido ao cargo no qual foi nomeado.

§ 2º - Quando o(a) Vice-prefeito(a) for servidor(a) Municipal em cargo efetivo, o(a) mesmo(a) não receberá o vencimento do cargo efetivo e o valor do subsídio juntos.

§ 3º - Quando o(a) Vice-prefeito(a), estiver no exercício do cargo de Prefeito(a), deverá fazer a opção pelo subsídio que lhe convir.

Art. 3º - Em caso de viagem ou representação fora do Município, os agentes políticos do Executivo perceberão as diárias que lhes foram fixadas em Lei, não sendo consideradas como subsídio.



Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva lei orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ato Administrativo de Sancção.

Satisfetos os requisitos legais, obedecida a técnica legislativa e respeitados os ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do município, sanciono a presente **Lei Municipal nº 485 de 14 de junho de 2024** que, “**fixa os subsídios do(a) prefeito(a) e vice-prefeito(a) de José da Penha/RN, para a legislatura 2025-2028 e dá outras providências**”.

Prefeitura Municipal de José da Penha – RN, 14 de junho de 2024.

Raimundo Nonato Fernandes

Prefeito Municipal